



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal Nº 420/2021
- Portaria Nº 307/2021 a Nº 309/2021

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Resultado de Julgamento da Licitação - Pregão Eletrônico Nº 011/2021-SRP
- Aviso de Adjudicação - Pregão Eletrônico Nº 011/2021-SRP
- Aviso de Homologação - Pregão Eletrônico Nº 011/2021-SRP
- Extrato do Resumo da Ata de Registro de Preços Nº 040/2021
- Extrato do Resumo da Ata de Registro de Preços Nº 041/2021
- Extrato do Resumo da Ata de Registro de Preços Nº 042/2021
- Resultado de Julgamento da Licitação - Pregão Eletrônico Nº 012/2021-SRP
- Termo de Autorização de Dispensa de Licitação
- Termo de Ratificação
- Extrato de Dispensa de Licitação
- Extrato de Contrato

3 – CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

- Termo de Autorização de Dispensa Nº 12070001/2021
- Termo de Ratificação
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 12070001/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 420, DE 12 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Taboleiro Grande - RN, relativo ao exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre a dívida pública municipal;
- As metas e riscos fiscais;
- As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2022-2025, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2022-2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 será dada maior prioridade:

- I - Às políticas de inclusão;
- II - Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III - À austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV - À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V - À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI - À promoção da Saúde.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2022 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto da Constituição Federal, será composta de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;
- IV - Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes - 3; e
 - II - Despesas de Capital - 4.
- § 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:
- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
 - II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
 - III. Outras despesas correntes - 3;
 - IV. Investimentos - 4; V. Inversões Financeiras - 5; e
 - VI. Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferência à União - 20;
- II - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- IV - Transferências a consórcios públicos - 71;
- V - Aplicações diretas - 90; e
- VI - Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29- A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2021 acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2021, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10º - A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Legislativo e Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12º - O orçamento do Município para o exercício de 2022 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em abril de 2021.

Art. 14º - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15º - O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16º - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2021, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, e na forma do Manual do “SIM-TCM, conforme IN nº 01/2008.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2022.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

Art. 17º - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2022, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18º - As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19º - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 20º - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 21º - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - De transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais; IV - de transferência de convênios

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23º - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2022 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 24º - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 25º - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as custeie como fonte de custeio;

§ 1º – Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2022.

§ 2º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 26º – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 27º – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28º – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2022 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º – As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2022 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º – A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29º – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30º – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

IV – Se observada qualquer alteração durante o período de enfrentamento à Pandemia do Corona Vírus – COVID 19, e legislação que venha a ser apresentada pelo Poder Executivo Federal.

Art. 31º - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I – Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II – Realizar concursos públicos e processos seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores, respeitando as normas vigentes.

Art. 32º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – Redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – Redução do número de estagiários contratados;

III – Redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

IV – Exoneração dos servidores não estáveis;

V – Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33º – A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34º – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35º – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

CAPÍTULO VIII

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 36º – É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2022 e os dois seguintes.

§ 1º – O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pelo Art. 55 – I-a-LRF, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º – Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pelo Art. 55 – I-a-LRF, de 15 de outubro de 2008. Capítulo IX Das disposições finais

§ 3º – Programas, metas e ações e suas respectivas prioridades para o exercício de 2022, serão apresentadas em acordo com

Art. 37º – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º – A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 38º – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 ao Poder Legislativo.

Art. 39º – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40º – Esta Lei entrará em eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de julho de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021

 Município de Taboleiro Grande Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 https://taboleirogrande.rn.gov.br/	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 1686-3777-773	Página 1 / 9

Metas da Receita

LDO 2022 - Valores em R\$

Descrição	2018			2019		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação						
Receita Corrente Líquida (RCL)						
Receitas correntes	14.537.000,00		13.060.580,06	15.191.000,00		14.359.261,10
Receita tributária	430.000,00		192.622,19	450.000,00		290.661,87
Impostos	387.000,00		189.444,27	404.000,00		284.265,74
Taxas	34.000,00		3.177,92	36.000,00		6.396,13
Contribuição de melhorias	9.000,00			10.000,00		
Receita de contribuições	22.000,00			73.000,00		
Contribuições Sociais	14.000,00			15.000,00		
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação p	8.000,00			58.000,00		
Receita patrimonial	94.000,00		45.061,11	89.000,00		50.952,57
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários						
Aplicações financeiras						
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	94.000,00		45.061,11	89.000,00		50.952,57
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	88.000,00			42.000,00		
Transferências correntes	12.977.200,00		12.075.631,69	13.836.400,00		13.337.593,45
Transferências intergovernamentais	12.977.200,00		12.075.631,69	13.836.400,00		13.337.593,45
Transferências da união	9.590.600,00		8.514.672,11	10.079.000,00		9.557.886,28
Cota parte do FPM	6.848.800,00		7.146.745,49	7.158.400,00		7.765.831,23
Complementação cota-parte do FPM	988.000,00			725.000,00		
Cota-parte do ITR	24.800,00		907,61	25.600,00		832,85
Cota-parte da compensação financeira de rec						
Cota-parte compensação financeira recursos	16.000,00					
Cota-parte do FEP	158.000,00		133.963,01	165.000,00		134.954,53
Transferências de recursos do SUS	962.000,00		769.860,00	1.005.000,00		893.516,39
Transferências de recursos FNAS	270.000,00		116.777,78	282.000,00		333.917,76
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87/						
Transferências de recursos do FNDE	323.000,00		346.418,22	718.000,00		428.833,52
Transferências do salário educação	98.000,00		73.725,09	97.000,00		81.275,16
Demais transferências de recursos do FN	225.000,00		272.693,13	290.000,00		103.808,36
Demais transferências da União				331.000,00		243.750,00
Transferências do Estado	1.722.600,00		1.286.699,05	2.018.400,00		1.511.327,21
Cota-parte do ICMS	1.447.200,00		1.234.191,65	1.946.600,00		1.447.788,93
Cota-parte do IPVA	49.600,00		39.097,79	52.000,00		55.429,04
Cota-parte do IPI	8.800,00			8.800,00		
Cota-parte da CIDE	11.000,00		13.409,61	11.000,00		8.109,24
Demais transferências dos Estados	206.000,00					



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

 Município de Taboleiro Grande Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 https://taboleirogrande.rn.gov.br/		
	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 1686-3777-773

Metas da Receita

LDO 2022 - Valores em R\$

Transferências dos Municípios				
Transferências de recursos do SUS				
Transferências a consórcios públicos				
Outras transferências dos Municípios				
Transferências dos Multigovernamentais	1.664.000,00	2.274.260,53	1.739.000,00	2.268.379,96
Transferências de recursos do FUNDEB	1.664.000,00	2.274.260,53	1.739.000,00	2.268.379,96
Demais transferências multigovernamentais				
Transferências de instituições privadas				
Transferências de pessoas				
Transferências de convênios				
Demais transferências correntes				
Outras receitas correntes	925.800,00	747.265,07	700.600,00	680.053,21
Multa e juros de mora				
Receita de dívida ativa				
Dívida ativa tributária				
Dívida ativa não tributária				
Demais receitas correntes	925.800,00	747.265,07	700.600,00	680.053,21
Receita de capital	4.469.000,00	1.290.155,44	4.742.000,00	354.415,23
Operações de crédito	41.000,00		43.000,00	
Amortização de empréstimos				
Alienação de bens, direitos e ativos	70.000,00		73.000,00	
Alienação de bens móveis	50.000,00		23.000,00	
Alienação de bens imóveis	20.000,00		50.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
Transferência de capital				
Transferências intergovernamentais				
Transferências de convênios				
Demais transferências de capital				
Outras receitas de capital	4.358.000,00	1.290.155,44	4.626.000,00	354.415,23
Receitas primárias advindas de PPP				
Receitas correntes intra orçamentárias				
Receitas tributárias intra orçamentárias				
Receita de contribuições intra orçamentárias				
Receita patrimonial intra orçamentárias				
Receitas agropecuárias intra orçamentárias				
Receita industrial intra orçamentárias				
Receita de serviços intra orçamentárias				
Transferências correntes intra orçamentárias				
Outras receitas correntes intra orçamentárias				
Receitas de capital intra orçamentárias				
Operações de crédito intra orçamentárias				
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias				
Amortização de empréstimos intra orçamentárias				
Transferência de capital intra orçamentárias				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.



Município de Taboleiro Grande

Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN
CNPJ: 08.157.810/0001-68
<https://taboleirogrande.rn.gov.br/>

Usuário: HUGO RICARDO

Chave de Autenticação
1686-3777-773

Página
3 / 9

Metas da Receita

LDO 2022 - Valores em R\$

Outras receitas de capital intra orçamentárias




DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

 Município de Taboleiro Grande Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 https://taboleirogrande.rn.gov.br/	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 1686-3777-773	Página 4 / 9

Metas da Receita

LDO 2022 - Valores em R\$

Descrição	2020			2021		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação						
Receita Corrente Líquida (RCL)						
Receitas correntes	18.387.000,00		16.255.875,38			8.872.473,00
Receita tributária	467.000,00		317.316,92			82.260,00
Impostos	467.000,00		317.316,92			63.795,00
Taxas						18.465,00
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	75.000,00					
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação p	75.000,00					
Receita patrimonial	93.000,00		10.023,26			2.451,00
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários						2.451,00
Aplicações financeiras						2.451,00
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	93.000,00		10.023,26			
Receitas agropecuárias	16.000,00					
Receita industrial						
Receita de serviços	44.000,00					
Transferências correntes	16.319.000,00		14.138.205,57			8.787.762,00
Transferências intergovernamentais	16.319.000,00		14.138.205,57			8.787.762,00
Transferências da união	11.961.000,00		10.579.973,57			6.469.659,00
Cota parte do FPM	10.110.000,00		9.103.417,35			5.864.055,00
Complementação cota-parte do FPM						
Cota-parte do ITR	33.000,00		907,37			126,00
Cota-parte da compensação financeira de rec						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP	172.000,00		134.358,73			81.525,00
Transferências de recursos do SUS	1.076.000,00		1.222.649,33			432.933,00
Transferências de recursos FNAS						4.932,00
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87/	45.000,00					2.202,00
Transferências de recursos do FNDE	525.000,00		118.640,79			83.886,00
Transferências do salário educação	100.000,00		55.242,69			37.989,00
Demais transferências de recursos do FN	425.000,00		63.398,10			34.794,00
Demais transferências da União						11.103,00
Transferências do Estado	2.055.000,00		1.667.258,47			878.595,00
Cota-parte do ICMS	1.976.000,00		1.614.255,82			706.563,00
Cota-parte do IPVA	68.000,00		46.244,62			152.475,00
Cota-parte do IPI						
Cota-parte da CIDE	11.000,00		6.758,03			3.129,00
Demais transferências dos Estados						16.428,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

 Município de Taboleiro Grande Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 https://taboleirogrande.rn.gov.br/	Usuário: HUGO RICARDO		Chave de Autenticação 1686-3777-773	Página 5 / 9
	Metas da Receita			

				LDO 2022 - Valores em R\$
Transferências dos Municípios				
Transferências de recursos do SUS				
Transferências a consórcios públicos				
Outras transferências dos Municípios				
Transferências dos Multigovernamentais	2.303.000,00		1.890.973,53	1.439.508,00
Transferências de recursos do FUNDEB	2.303.000,00		1.890.973,53	1.439.508,00
Demais transferências multigovernamentais				
Transferências de instituições privadas				
Transferências de pessoas				
Transferências de convênios				
Demais transferências correntes				
Outras receitas correntes	1.373.000,00		1.790.329,63	
Multa e juros de mora				
Receita de dívida ativa				
Dívida ativa tributária				
Dívida ativa não tributária				
Demais receitas correntes	1.373.000,00		1.790.329,63	
Receita de capital	4.740.000,00		930.875,50	
Operações de crédito				
Amortização de empréstimos				
Alienação de bens, direitos e ativos				
Alienação de bens móveis				
Alienação de bens imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
Transferência de capital				
Transferências intergovernamentais				
Transferências de convênios				
Demais transferências de capital				
Outras receitas de capital	4.740.000,00		930.875,50	
Receitas primárias advindas de PPP				
Receitas correntes intra orçamentárias				
Receitas tributárias intra orçamentárias				
Receita de contribuições intra orçamentárias				
Receita patrimonial intra orçamentárias				
Receitas agropecuárias intra orçamentárias				
Receita industrial intra orçamentárias				
Receita de serviços intra orçamentárias				
Transferências correntes intra orçamentárias				
Outras receitas correntes intra orçamentárias				
Receitas de capital intra orçamentárias				
Operações de crédito intra orçamentárias				
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias				
Amortização de empréstimos intra orçamentárias				
Transferência de capital intra orçamentárias				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.



Município de Taboleiro Grande

Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN
CNPJ: 08.157.810/0001-68
<https://taboleirogrande.rn.gov.br/>

Usuário: HUGO RICARDO

Chave de Autenticação
1686:3777-773

Página
6 / 9

Metas da Receita

LDO 2022 - Valores em R\$

Outras receitas de capital intra orçamentárias




DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

 Município de Taboleiro Grande Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 https://taboleirogrande.rn.gov.br/	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 1686-3777-773	Página 7 / 9

Metas da Receita

LDO 2022 - Valores em R\$

Descrição	2022		2023		2024	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante
Índice de deflação						
Receita Corrente Líquida (RCL)						
Receitas correntes	20.481.000,00		21.833.000,00		23.001.000,00	
Receita tributária	495.000,00		507.000,00		530.000,00	
Impostos	470.000,00		480.000,00		500.000,00	
Taxas	15.000,00		17.000,00		20.000,00	
Contribuição de melhorias	10.000,00		10.000,00		10.000,00	
Receita de contribuições						
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação p						
Receita patrimonial	35.000,00		37.000,00		40.000,00	
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	10.000,00		12.000,00		15.000,00	
Aplicações financeiras	10.000,00		12.000,00		15.000,00	
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	25.000,00		25.000,00		25.000,00	
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	15.000,00		15.000,00		15.000,00	
Transferências correntes	17.936.000,00		19.074.000,00		20.066.000,00	
Transferências intergovernamentais	16.736.000,00		17.674.000,00		18.466.000,00	
Transferências da união	12.476.000,00		13.032.000,00		13.533.000,00	
Cota parte do FPM	9.000.000,00		9.200.000,00		9.400.000,00	
Complementação cota-parte do FPM	1.000.000,00		1.100.000,00		1.200.000,00	
Cota-parte do ITR	5.000,00		5.000,00		5.000,00	
Cota-parte da compensação financeira de rec						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP	150.000,00		170.000,00		190.000,00	
Transferências de recursos do SUS	1.500.000,00		1.650.000,00		1.750.000,00	
Transferências de recursos FNAS	350.000,00		370.000,00		380.000,00	
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87/	5.000,00		0,00			
Transferências de recursos do FNDE	466.000,00		537.000,00		608.000,00	
Transferências do salário educação	90.000,00		100.000,00		110.000,00	
Demais transferências de recursos do FN	76.000,00		87.000,00		98.000,00	
Demais transferências da União	300.000,00		350.000,00		400.000,00	
Transferências do Estado	2.060.000,00		2.242.000,00		2.333.000,00	
Cota-parte do ICMS	1.800.000,00		1.950.000,00		2.010.000,00	
Cota-parte do IPVA	90.000,00		100.000,00		110.000,00	
Cota-parte do IPI						
Cota-parte da CIDE	20.000,00		22.000,00		23.000,00	
Demais transferências dos Estados	150.000,00		170.000,00		190.000,00	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

 Município de Taboleiro Grande Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 https://taboleirogrande.rn.gov.br/	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 1686-3777-773	Página 8 / 9
	Metas da Receita		

	LDO 2022 - Valores em R\$		
Transferências dos Municípios			
Transferências de recursos do SUS			
Transferências a consórcios públicos			
Outras transferências dos Municípios			
Transferências dos Multigovernamentais	2.200.000,00	2.400.000,00	2.600.000,00
Transferências de recursos do FUNDEB	2.200.000,00	2.400.000,00	2.600.000,00
Demais transferências multigovernamentais			
Transferências de instituições privadas			
Transferências de pessoas			
Transferências de convênios			
Demais transferências correntes	1.200.000,00	1.400.000,00	1.600.000,00
Outras receitas correntes	2.000.000,00	2.200.000,00	2.350.000,00
Multa e juros de mora			
Receita de dívida ativa			
Dívida ativa tributária			
Dívida ativa não tributária			
Demais receitas correntes	2.000.000,00	2.200.000,00	2.350.000,00
Receita de capital	2.000.000,00	2.200.000,00	2.350.000,00
Operações de crédito			
Amortização de empréstimos			
Alienação de bens, direitos e ativos			
Alienação de bens móveis			
Alienação de bens imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
Transferência de capital	2.000.000,00	2.200.000,00	2.350.000,00
Transferências intergovernamentais			
Transferências de convênios			
Demais transferências de capital	2.000.000,00	2.200.000,00	2.350.000,00
Outras receitas de capital			
Receitas primárias advindas de PPP			
Receitas correntes intra orçamentárias			
Receitas tributárias intra orçamentárias			
Receita de contribuições intra orçamentárias			
Receita patrimonial intra orçamentárias			
Receitas agropecuárias intra orçamentárias			
Receita industrial intra orçamentárias			
Receita de serviços intra orçamentárias			
Transferências correntes intra orçamentárias			
Outras receitas correntes intra orçamentárias			
Receitas de capital intra orçamentárias			
Operações de crédito intra orçamentárias			
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias			
Amortização de empréstimos intra orçamentárias			
Transferência de capital intra orçamentárias			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

 Município de Taboleiro Grande Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 https://taboleirogrande.rn.gov.br/			
	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 1686-3777-773	Página 9 / 9

Metas da Receita

	LDO 2022 - Valores em R\$				
Outras receitas de capital intra orçamentárias					



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	22.481.000,00	0,00	0,000	0,000	24.033.000,00	0,00	0,000	0,000	25.351.000,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	22.471.000,00	0,00	0,000	0,000	24.021.000,00	0,00	0,000	0,000	25.336.000,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Correntes	20.471.000,00	0,00	0,000	0,000	21.821.000,00	0,00	0,000	0,000	22.986.000,00	0,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	495.000,00	0,00	0,000	0,000	507.000,00	0,00	0,000	0,000	530.000,00	0,00	0,000	0,000
Contribuições	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	17.936.000,00	0,00	0,000	0,000	19.074.000,00	0,00	0,000	0,000	20.066.000,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	2.040.000,00	0,00	0,000	0,000	2.240.000,00	0,00	0,000	0,000	2.390.000,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	2.000.000,00	0,00	0,000	0,000	2.200.000,00	0,00	0,000	0,000	2.350.000,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	22.481.000,00	0,00	0,000	0,000	24.033.000,00	0,00	0,000	0,000	25.351.000,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	22.481.000,00	0,00	0,000	0,000	24.033.000,00	0,00	0,000	0,000	25.351.000,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	20.000.000,00	0,00	0,000	0,000	21.300.000,00	0,00	0,000	0,000	22.500.000,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	8.000.000,00	0,00	0,000	0,000	8.300.000,00	0,00	0,000	0,000	8.500.000,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	12.000.000,00	0,00	0,000	0,000	13.000.000,00	0,00	0,000	0,000	14.000.000,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	2.481.000,00	0,00	0,000	0,000	2.733.000,00	0,00	0,000	0,000	2.851.000,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	(10.000,00)	0,00	0,000	0,000	(12.000,00)	0,00	0,000	0,000	(15.000,00)	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(10.000,00)	0,00	0,000	0,000	(2.000,00)	0,00	0,000	0,000	(3.000,00)	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1940-3432-258). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/08/2021 e hora de emissão: 11:43.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.127.000,00	0,00	0,00	17.186.750,88	0,00	0,00	(5.940.249,12)	(25,69)
Receitas Primárias (I)	23.127.000,00	0,00	0,00	17.186.750,88	0,00	0,00	(5.940.249,12)	(25,69)
Despesa Total	20.413.470,00	0,00	0,00	14.668.442,60	0,00	0,00	(5.745.027,40)	(28,14)
Despesas Primárias (II)	20.413.470,00	0,00	0,00	14.668.442,60	0,00	0,00	(5.745.027,40)	(28,14)
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.713.530,00	0,00	0,00	2.518.308,28	0,00	0,00	(195.221,72)	(7,19)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1753-9085-745). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/08/2021 e hora de emissão: 11:43.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	19.933.000,00	23.127.000,00	16,02	0,00	(100,00)	22.481.000,00	-	24.033.000,00	6,90	25.351.000,00	5,48	
Receitas Primárias (I)	19.817.000,00	23.127.000,00	16,70	0,00	(100,00)	22.471.000,00	-	24.021.000,00	6,90	25.336.000,00	5,47	
Despesa Total	22.055.318,47	20.413.470,00	(7,44)	0,00	(100,00)	22.481.000,00	-	24.033.000,00	6,90	25.351.000,00	5,48	
Despesas Primárias (II)	22.055.318,47	20.413.470,00	(7,44)	0,00	(100,00)	22.481.000,00	-	24.033.000,00	6,90	25.351.000,00	5,48	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.238.318,47)	2.713.530,00	(221,23)	0,00	(100,00)	(10.000,00)	-	(12.000,00)	20,00	(15.000,00)	25,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Despesa Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	

FONTE: Sistema e-Pública (2042-5182-744). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/08/2021 e hora de emissão: 11:43.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	10.919.638,57	100,00	7.683.004,82	100,00	3.373.847,26	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.919.638,57	100,00	7.683.004,82	100,00	3.373.847,26	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1139-7251-503). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/08/2021 e hora de emissão: 11:44.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE TOBOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1260-1083-081). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/08/2021 e hora de emissão: 11:44.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021



MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2142-2892-823). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/08/2021 e hora de emissão: 11:45.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021



MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	limitação de empenho	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	limitação de empenho	100.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	limitação de empenho	300.000,00
Discrepância de Projeções	2.500.000,00	limitação de empenho e abertura de créditos suplementares	2.500.000,00
SUBTOTAL	2.800.000,00	SUBTOTAL	2.800.000,00
TOTAL	3.050.000,00	TOTAL	3.050.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1091-7211-430). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/08/2021 e hora de emissão: 11:50.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021



MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2328-8522-004). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/08/2021 e hora de emissão: 11:44.

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2. O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FONTE: Sistema e-Pública (1692-3427-374). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/08/2021 e hora de emissão: 11:45.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021



MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1408-0386-369). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/08/2021 e hora de emissão: 11:45.




DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

 Município de Taboleiro Grande Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 https://taboleirogrande.rn.gov.br/	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 1443-2081-932	Página 1 / 3

Metas da Despesa

LDO 2022 - Valores em R\$

Descrição	2018			2019		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação						
Despesas correntes	11.748.290,00		12.003.567,22	14.949.318,47		12.378.583,34
Pessoal e encargos sociais	7.132.000,00		7.032.758,41	7.363.610,00		7.026.841,16
Juros e encargos da dívida	10.000,00					
Outras despesas correntes	4.606.290,00		4.970.808,81	7.585.708,47		5.351.742,18
Despesas de capital	6.945.000,00		1.427.519,26	7.106.000,00		1.583.791,44
Investimentos	6.945.000,00		1.427.519,26	7.106.000,00		1.583.791,44
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	6.945.000,00		1.427.519,26	7.106.000,00		1.583.791,44
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos						
Reserva de contingência						
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

 Município de Taboleiro Grande Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 https://taboleirogrande.rn.gov.br/	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 1443-2081-932	Página 2 / 3

Metas da Despesa

LDO 2022 - Valores em R\$

Descrição	2020			2021		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação						
Despesas correntes	13.596.470,00		13.843.476,68			8.919.807,00
Pessoal e encargos sociais	7.816.470,00		7.885.984,03			4.204.662,00
Juros e encargos da dívida						
Outras despesas correntes	5.780.000,00		5.957.492,65			4.715.145,00
Despesas de capital	6.817.000,00		824.965,92			214.113,00
Investimentos	6.817.000,00		824.965,92			172.830,00
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	6.817.000,00		824.965,92			172.830,00
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida						41.283,00
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos						41.283,00
Reserva de contingência						
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

 Município de Taboleiro Grande Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 https://taboleirogrande.rn.gov.br/	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 1443-2081-932	Página 3 / 3

Metas da Despesa

Descrição	LDO 2022 - Valores em R\$					
	2022		2023		2024	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante
Índice de deflação						
Despesas correntes	20.000.000,00		21.300.000,00		22.500.000,00	
Pessoal e encargos sociais	8.000.000,00		8.300.000,00		8.500.000,00	
Juros e encargos da dívida						
Outras despesas correntes	12.000.000,00		13.000.000,00		14.000.000,00	
Despesas de capital	2.481.000,00		2.733.000,00		2.851.000,00	
Investimentos	2.481.000,00		2.733.000,00		2.851.000,00	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	2.481.000,00		2.733.000,00		2.851.000,00	
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos						
Reserva de contingência						
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.



Município de Taboleiro Grande

Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN
CNPJ: 08.157.810/0001-68
<https://taboleirogrande.rn.gov.br/>

Usuário: HUGO RICARDO

Chave de Autenticação
1691-3326-570

Página
1 / 1

Metas da Receita RPPS

LDO 2022 - Valores em R\$




DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

 Município de Taboleiro Grande Av. Alexandre Soares, 96 - Centro - 59.840-000 - Taboleiro Grande/ RN CNPJ: 08.157.810/0001-68 https://taboleirogrande.rn.gov.br/			
	Usuário: HUGO RICARDO	Chave de Autenticação 1193-0790-719	Página 1 / 1
Metas da Despesa RPPS/Aportes			
LDO 2022 - Valores em R\$			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021

PORTARIA Nº 307, DE 12 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de diária para Servidor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia-diária, no valor total de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para o servidor **MARCOS TARGINO DA SILVA – CPF: 032.672.094-47**, condutor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção do paciente Alcivan Gomes Pereira, **no dia 12 de julho de 2021**, a Clínica AME Assistência Médica Especializada, localizada na Praça R. Juvenal Lamartine, 30 - Centro, Mossoró – RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 12 dias do mês de julho de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 308, DE 12 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de diária para Servidor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia-diária, no valor total de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para o servidor **MARCOS TARGINO DA SILVA – CPF: 032.672.094-47**, condutor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção da Maria Elizangela de Freitas, **no dia 13 de julho de 2021**, a Clínica Odete Rosado, localizada na R. Chico Linhares, 37 - Alto de São Manoel, Mossoró – RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 12 dias do mês de julho de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 309, DE 12 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de diária para Servidor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para o servidor **ADERALDO ALVES DE AQUINO – CPF: 513.373.984-20**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção do paciente Murilo Ferreira Rodrigues, **no dia 13 de julho de 2021**, ao Otocentro SUS Hospital do Coração, Localizado na Rua Marise Bastier, 207 - Lagoa Nova, Natal – RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 12 dias do mês de julho de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021-SRP

A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado julgamento do Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP, considerando o critério editalício de menor preço foi adjudicado o objeto desta licitação às seguintes **ASTOR STAUDT ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 91.824.383/0001-78, por ter sido vencedora dos itens **01, 02, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 26, 28, 29 48 e 51**, perfazendo o valo total de R\$ 7.911,18 (nove mil e novecentos e onze reais e dezoito centavos), **J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.933.739/0001-00, por ter sido vencedora dos itens **03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 18, 22, 23, 24, 25, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49 e 50**, perfazendo o valo total de R\$ 37.085,40 (trinta e sete mil e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.886.312/0001-60, por ter sido vencedora dos itens **30 e 31**, perfazendo o valo total de R\$ 3.147,00 (três mil e cento e quarenta e sete reais), sendo considerado fracassados o item **11**.

O Pregoeiro informa ainda, que os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis e no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

Taboleiro Grande/RN, 12 de julho de 2021

SUÉLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Aviso de Adjudicação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, visando ao pleno desenvolvimento das diversas modalidades esportivas e recreativas a serem executadas por este Município, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Considerando o critério editalício de **menor preço**, constatou-se que as empresas seguintes **ASTOR STAUDT ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 91.824.383/0001-78, por ter sido vencedora dos itens **01, 02, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 26, 28, 29 48 e 51**, perfazendo o valo total de R\$ 7.911,18 (nove mil e novecentos e onze reais e dezoito centavos), **J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.933.739/0001-00, por ter sido vencedora dos itens **03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 18, 22, 23, 24, 25, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49 e 50**, perfazendo o valo total de R\$ 37.085,40 (trinta e sete mil e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.886.312/0001-60, por ter sido vencedora dos itens **30 e 31**, perfazendo o valo total de R\$ 3.147,00 (três mil e cento e quarenta e sete reais), conforme Mapa Comparativo anexado aos autos. Adjudico a Licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/93 – SUÉLDO MAIA PINHEIRO.

Taboleiro Grande/RN, 12 de julho de 2021.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, visando ao pleno desenvolvimento das diversas modalidades esportivas e recreativas a serem executadas por este Município, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Considerando o critério editalício de **menor preço**, constatou-se que as empresas **ASTOR STAUDT ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 91.824.383/0001-78, por ter sido vencedora dos itens **01, 02, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 26, 28, 29, 48 e 51**, perfazendo o valor total de R\$ 7.911,18 (nove mil e novecentos e onze reais e dezoito centavos), **J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.933.739/0001-00, por ter sido vencedora dos itens **03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 18, 22, 23, 24, 25, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49 e 50**, perfazendo o valor total de R\$ 37.085,40 (trinta e sete mil e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.886.312/0001-60, por ter sido vencedora dos itens **30 e 31**, perfazendo o valor total de R\$ 3.147,00 (três mil e cento e quarenta e sete reais), conforme Mapa Comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/93 – MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA.

Taboleiro Grande/RN, 12 de julho de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021-SRP

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

ADJUDICATÁRIA: ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP para a formação do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer preços para contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de material esportivo destinado ao desenvolvimento das diversas modalidades esportivas e recreativas a serem executadas por este Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital e Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal, FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Municipal.

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, existente no Orçamento vigente.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.911,18 (sete mil e novecentos e onze reais e dezoito centavos).

VALIDADE: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2021

ASSINANTES: MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

ASTOR STAUDT – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA

EXTRATO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021-SRP

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

ADJUDICATÁRIA: J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP para a formação do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer preços para contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de material esportivo destinado ao desenvolvimento das diversas modalidades esportivas e recreativas a serem executadas por este Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital e Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal, FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Municipal.

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, existente no Orçamento vigente.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 37.085,40 (trinta e sete mil e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)

VALIDADE: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2021

ASSINANTES: MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

DEIVID VIANA DE AQUINO – SÓCIO DA ADJUDICATÁRIA

EXTRATO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021-SRP

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

ADJUDICATÁRIA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - ME

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP para a formação do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer preços para contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de material esportivo destinado ao desenvolvimento das diversas modalidades esportivas e recreativas a serem executadas por este Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital e Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal, FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Municipal.

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, existente no Orçamento vigente.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.147,00 (três mil e cento e quarenta e sete reais)

VALIDADE: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2021

ASSINANTES: MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA – TITULAR DA ADJUDICATÁRIA

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP

A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado julgamento do Pregão Eletrônico nº 012/2021-SRP, considerando o critério editalício de menor preço foi adjudicado o objeto desta licitação às seguintes empresas **A P DA SILVA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.684.740/0001-94, por ter sido vencedora dos itens **05, 137 e 139**, perfazendo o valor total de R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais), **DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 13.118.382/0001-02, por ter sido vencedora dos itens **06, 07, 12, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 31, 37, 48, 58, 59, 88, 89, 108, 111, 112, 114, 120, 123, 132, 138, e 148**, perfazendo o valor total de R\$ 282.618,50 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos), **DIPAR FERRAGENS – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 16.868.674/0001-42, por ter sido vencedora dos itens **136**, perfazendo o valor total de R\$ 5.679,80 (cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), **D J MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.267.047/0001-00, por ter sido vencedora dos itens **10, 11, 33, 40, 43, 81, 106 e 140**, perfazendo o valor total de R\$ 8.897,70 (oito mil e oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), **JOÃO DE DEUS DE MELO CARVALHO – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 35.643.501/0001-70, por ter sido vencedora dos itens **01, 02, 09, 35, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 86, 87, 90, 93, 94, 95, 98, 100,**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

101, 107, 109, 110, 113, 119, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 134, 136, 141, 143, 144, 149 e 150, perfazendo o valor total de R\$ 106.309,80 (cento e seis mil e trezentos e nove reais e oitenta centavos). **R B D DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.859.224/0001-87, por ter sido vencedora dos itens **03, 04, 08, 13, 19, 23, 24, 28, 29, 30, 32, 34, 38, 39, 57, 68, 83, 115, 117, 118, 131, 133 e 146**, perfazendo o valor total de R\$ 30.821,00 (trinta mil e oitocentos e vinte e um reais). **ZACARIAS MOREIRA DE MORAIS – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.071.358/0001-48, por ter sido vencedora dos itens **41, 42, 65, 67, 73, 74, 91, 92, 96, 97, 99, 102, 103, 104, 105, 116, 142 e 147**, perfazendo o valor total de R\$ 14.366,70 (quatorze mil e trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), sendo considerado fracassados os itens **16, 36 e 145**. O Pregoeiro informa ainda, que os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis e no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

Taboleiro Grande/RN, 12 de julho de 2021
SUÉLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: procedimento cirúrgico (em hospital), amputação de membro inferior esquerdo realizado no paciente Sr. José Bessa Cavalcante, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa **ANGIOPEL LTDA**, objetivando procedimento cirúrgico (em hospital), amputação de membro inferior esquerdo realizado no paciente Sr. José Bessa Cavalcante, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com o valor total julgado de R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Taboleiro Grande/RN, 12 de julho de 2021.
MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **ANGIOPEL LTDA**, objetivando procedimento cirúrgico (em hospital), amputação de membro inferior esquerdo realizado no paciente Sr. José Bessa Cavalcante, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Taboleiro Grande/RN, 12 de julho de 2021.
MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12070001/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO(A): ANGIOPEL LTDA

OBJETO: procedimento cirúrgico (em hospital), amputação de membro inferior esquerdo realizado no paciente Sr. José Bessa Cavalcante, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

VALOR TOTAL DO CONTRATADO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 12/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12070001/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO(A): ANGIOPEL LTDA

PROCESSO: 12070001/2021

OBJETO: procedimento cirúrgico (em hospital), amputação de membro inferior esquerdo realizado no paciente Sr. José Bessa Cavalcante, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

VALOR TOTAL DO CONTRATADO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 12/07/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 12070001/2021 (LN Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a aquisição de 02 (dois) kits carteira funcional em couro com brasão da República, contendo: 01 carteira em couro legítimo, 01 chaveiro em couro legítimo, 01 botom, 01 adesivo de carro e 01 cédula de identificação; 10 (dez) carteiras em couro legítimo com brasão da República e uma bolsa executiva em couro com brasão da República.

Reconhece e Autoriza a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), correspondentes a possível aquisição dos produtos relacionados no Termo de Referência.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente a pessoa de **JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS EPP**, inscrita no CNPJ: 23.050.531/0001-94, por ter apresentado proposta comercial mais vantajosa a esta casa legislativa.

Taboleiro Grande/RN, 12 de julho de 2021
VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que visa a aquisição dos produtos de **JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS EPP**, inscrita no CNPJ: 23.050.531/0001-94, referente à aquisição de 02 (dois) kits carteira funcional em couro com brasão da República, contendo: 01 carteira em couro legítimo, 01 chaveiro em couro legítimo, 01 botom, 01 adesivo de carro e 01 cédula de identificação; 10 (dez) carteiras em couro legítimo com brasão da República e uma bolsa executiva em couro com brasão da República, no valor total de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), conforme solicitação constante dos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho da Ilma. Sra. **FRANCISCA ANDRESSA SOARES RODRIGUES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 12 de julho de 2021
VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1623 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 12 de julho de 2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12070001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS EPP

OBJETIVO: aquisição de 02 (dois) kits carteira funcional em couro com brasão da República, contendo: 01 carteira em couro legítimo, 01 chaveiro em couro legítimo, 01 botom, 01 adesivo de carro e 01 cédula de identificação; 10 (dez) carteiras em couro legítimo com brasão da República e uma bolsa executiva em couro com brasão da República.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2021, Atividade 437 - 437-2.1001.1.31.1.2.1. 0.339030 – Manutenção das Ações do Legislativo, Fonte 10010000 – Recursos Ordinários

VIGÊNCIA: 31/12/2021

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 12 de julho de 2021.

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado